



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí (PI)

Nesta cidade

### JUSTIFICATIVA

Por expressa disposição constitucional, a moradia compõe o rol dos direitos sociais, nos termos do que estabelece o art. 6º, *caput*, *ex vi*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Neste sentido, incumbe aos entes federados a adoção de todas as providências necessárias para que tal garantia possua efetividade.

Indo ao encontro da norma constitucional, foi editada a Medida Provisória nº 1.162/2023, de 14 de fevereiro de 2023, com prazo de vigência prorrogado, conforme ato do Presidente do Senado publicado no DOU em 05/04/2023:

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2023

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 15, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 4 de abril de 2023  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Adentrando ao objeto da referida MP, tem-se que esta traça novas regras no âmbito do programa "Minha casa, Minha Vida", inclusive, estabelecendo a possibilidade de



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

que os Municípios editem norma complementar com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como se depreende do § 4º, do seu art. 6º.

Já no § 5º, do mesmo dispositivo legal, a MP estabelece que a participação do DF, Estados e Municípios no programa passa a ser condicionada à existência de lei, no âmbito da respectiva competência, que constitua isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, senão veja-se:

Art. 6º (...)

§ 5º A participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Programa fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão **Causa Mortis** e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, cujas operações decorram da aplicação dos recursos provenientes das fontes de recursos a que se referem os incisos I a IV do **caput**, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação dos investimentos.

Portanto, a aprovação deste projeto, com sua respectiva conversão em lei, é essencial para que Angical do Piauí/PI cumpra o seu dever constitucional de adoção de medidas que possibilitem o acesso a moradia, notadamente da parcela mais carente da sociedade, e não seja excluído de programa voltado exatamente a esta finalidade.

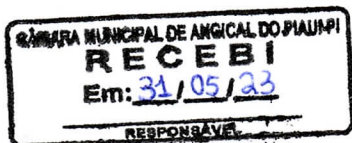
BRUNO FERREIRA  
SOBRINHO  
NETO:00367310309

Assinado de forma digital por  
BRUNO FERREIRA SOBRINHO  
NETO:00367310309  
Dados: 2023.05.31 11:17:05  
-03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com



Leosethson T. de Sousa Soares  
CPF: 023.981.305-76  
*Leosethson T. de Sousa Soares*  
Controlador

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2023

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), dos foros e laudêmios, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e, ainda, sobre a dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas municipais referentes ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, a que faz referência a MP nº 1.162/2023, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam dispensadas de forma permanente e incondicionada do recolhimento de foros e laudêmios, bem como do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI, as transferências da titularidade das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas operações decorram da aplicação, nos termos do § 5º, da Medida Provisória nº 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, de recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS.

§1º. A dispensa de pagamento disposta no *caput* deste artigo também se aplica a todas as transferências de titularidade de bens imóveis e direitos reais realizadas pelo empreendedor para aquisição de glebas e/ou lotes, bem como para transferência das unidades imobiliárias aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

§2º. Para obtenção do benefício aludido no *caput*, o beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I - O beneficiário deverá dispor de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II - O beneficiário não poderá possuir outro imóvel no município de Angical do Piauí/PI;
- III - A área total da construção da casa não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não poderá ser superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As incorporações e construções referentes a imóveis incluídos no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – FAR a que se faz referência no art. 1º desta Lei ficam



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para as empresas que realizam a construção civil e incorporação imobiliária.

Parágrafo único. As taxas e imposto a que se refere o *caput* deste artigo (ISS) são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental.

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que será composto por representantes da Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento nos recursos provenientes de dotações orçamentárias da União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 31 de maio de 2023.

|                              |                           |
|------------------------------|---------------------------|
| BRUNO FERREIRA               | Assinado de forma digital |
| SOBRINHO                     | por BRUNO FERREIRA        |
| NETO:003673103               | SOBRINHO                  |
| 09                           | NETO:00367310309          |
|                              | Dados: 2023.05.31         |
|                              | 11:17:31 -03'00'          |
| BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO |                           |
| Prefeito Municipal           |                           |